

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Apolo da Silva.

A presente Proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que pagamentos de boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancária e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade (divulgar na rede mundial de computadores, através do “site” da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível), a informação de que os boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancária do município (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL visa normatizar sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que pagamentos de boletos vencidos

poderão ser pagos em qualquer agência bancária, face a nova Plataforma de Cobrança que terá início em julho, tal Plataforma de Cobrança trará benefícios para o consumidor e para a sociedade, com maior facilidade no pagamento de contas vencidas, além de evitar o envio de boletos não autorizados, afirma Walter Tadeu de Faria, diretor-adjunto de Negócios e Operações da FEBRABAN; destaca-se infra as seguintes informações emitidas pela FEBRABAN, sobre a nova Plataforma de Cobrança:



02/02/2017

Nova Plataforma de Cobrança terá início em julho

Dada a ampla utilização dos boletos no País, setor bancário decidiu que eles serão validados na Nova Plataforma de Cobrança por faixas de valor, iniciando pelos boletos acima de R\$ 50 mil a partir de julho deste ano.

A implantação da Nova Plataforma de Cobrança, sistema que promoverá maior comodidade e segurança no pagamento de boletos bancários, terá início em julho

deste ano. Prevista inicialmente para março, as instituições optaram por postergar a primeira onda de validações de boletos a fim de garantir que o sistema já esteja integrado e sendo alimentado pelas plataformas de todos os bancos.

Dada a ampla utilização de boletos no Brasil – por ano, cerca de 3,5 bilhões de documentos emitidos – a validação por meio da Nova Plataforma de Cobrança será realizada em etapas. Dessa forma, a partir de julho, os boletos de valor acima de R\$ 50 mil passarão a ser validados pela Nova Plataforma. Ao longo dos meses seguintes, o valor dos boletos vai diminuindo até o término da implantação, cujo prazo segue inalterado: dezembro de 2017, conforme cronograma abaixo:

Boletos acima de R\$ 50.000 - 10/julho/2017

Boletos entre R\$ 49.999,99 e 2.000,00 - 11/setembro/2017

Boletos entre R\$ 1.999,99 e 500,00 - 09/outubro/2017

Boletos entre R\$ 499,99 e 200,00 - 13/novembro/2017

Boletos abaixo de R\$ 200,00 - 11/dezembro/2017

O que é a Nova Plataforma?

A FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, em parceria com a rede bancária, está desenvolvendo um novo sistema de liquidação e compensação para os boletos bancários, que irá aperfeiçoar o modelo atual com

mecanismos que trazem mais controle e segurança a esse meio de pagamento, garantindo, dessa forma, maior confiabilidade e comodidade aos consumidores. Trata-se da Nova Plataforma de Cobrança, projeto que nasceu há quase três anos, e previsto para iniciar operação em 2017. Este novo sistema usará todos os recursos de tecnologia de ponta à disposição do setor bancário brasileiro, conferindo às instituições financeiras um perfil inovador.

A Nova Plataforma de Cobrança trará benefícios para o consumidor e para a sociedade, como maior facilidade no pagamento de contas vencidas, além de evitar o envio de boletos não autorizados”, afirma Walter Tadeu de Faria, diretor-adjunto de Negócios e Operações da FEBRABAN.

O sistema atual de cobrança funciona há mais de 20 anos e precisava ser atualizado com novos processos e tecnologias, explica. Ele acrescenta que, dentre os benefícios, além do pagamento após vencimento em qualquer agência bancária participante, a Nova Plataforma reduzirá inconsistências de dados, evitará pagamento em duplicidade e permitirá a identificação do CPF do pagador, facilitando o rastreamento de pagamentos e redução das fraudes, fonte de preocupação permanente para todo o sistema bancário.

Todas as informações que, por norma do Banco Central, Circulares n.ºs 3461/09, 3598/12 e 3656/13, obrigatoriamente devem constar do boleto, tais como CPF ou CNPJ do emissor, data de vencimento, valor, além do nome e número do CPF ou CNPJ do pagador, deverão trafegar pela Nova Plataforma. Com o novo processo, os bancos passarão a controlar melhor todos os boletos que forem postados para os pagadores, melhorando a capacidade de filtrar o envio de boletos indevidos.

Walter Faria destaca, ainda, que todos os boletos enviados aos consumidores devem conter necessariamente o nome e o CPF do pagador, como determina o Banco Central, além de data de vencimento e valor do pagamento e autorização do cliente para que enviem a cobrança à residência.

A grande mudança proporcionada pelo novo sistema ocorre quando o consumidor (pessoa física ou jurídica) fizer o pagamento, mesmo de um boleto vencido: nesse momento será feita uma consulta à Nova Plataforma para checar as informações. Se os dados do boleto que estiver sendo pago coincidirem com aqueles que constam no sistema da Nova Plataforma, a operação é validada. Se houver divergência de informações, o pagamento do boleto não será autorizado e o consumidor poderá realizar o pagamento exclusivamente no banco que emitiu

a cobrança, uma vez que essa instituição terá condições de fazer as checagens necessárias.

No modelo atual, isso não ocorre porque nem todos os boletos são registrados em uma base centralizada. Por isso, os emissores dos boletos deverão registrá-los no seu banco de relacionamento, com as informações necessárias.

Vantagens

A FEBRABAN destaca que, além de o consumidor poder pagar o seu boleto vencido em qualquer banco ou correspondente não bancário, a Nova Plataforma permitirá maior transparência em todo o processo, assegurando às empresas melhor gestão dos recebimentos, uma vez que as condições da operação negociadas com os consumidores serão preservadas.

Além disso, o comprovante de pagamento será mais completo, apresentando todos os detalhes do boleto, (juros, multa, desconto, etc) e as informações do beneficiário e pagador.

A Nova Plataforma conta ainda com cruzamento de informações para evitar inconsistências de pagamento, identificação do CPF do pagador do boleto para fins de controle de lavagem de dinheiro e maior transparência na relação com o consumidor, na medida em que melhora os

controles dos boletos facultativos (boletos de proposta), que são enviados sem autorização por parte do cliente.

Por fim, a FEBRABAN destaca que o produto continuará contando com o código de barras com 44 posições, o que não acarretará em mudança dos leitores óticos que os emissores contam atualmente.

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos
Diretoria de Comunicação
11 3244-9831/9942
Twitter: @febraban
imprensa@febraban.org.br

Esta Proposição visa normatizar sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que pagamentos de boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancárias, destaca-se que:

O PL em exame visa implementar o direito a informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, *in verbis*:

Título II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

O direito a informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se, ainda, ao fato que, em conformidade com o Art. 1º do arquétipo constitucional, a República Federativa

do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

E destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

Face a todo o exposto, **constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio**, pois visa a dar eficácia ao Direito de Informação, consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental, e ainda, está condizente com o princípio democrático, o alicerce que fundamenta o Estado Democrático de Direito; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica